

TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01. 156/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E A EMPRESA EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME, PARA EXECUTAR RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO).

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro — Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.461.865/0001-34, COM SEDE NO SITIO SABOEIRO, ZONA RURAL, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, CEP: 58.765-000. por seu representante legal, Ayline Maria Bezerra de Araujo RG nº 3097204 SSP-PB, CPF sob o nº 076.869.804-99, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, DISPENSA nº 010/2020, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3°, VII, XII, XVII, 6°, VII, VIII; 7° II, XII; 10;26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de :

a) (02) dois dias úteis para o inicio dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;

b) até 31/12/2020, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:
 a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisiveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;

ne Maria Bezerra de Arelia Socia - Administradora 676.565.854-98 - RG - 2007/244



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

- Pelo não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela CONTRATANTE;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à CONTRATANTE, os necessários pedidos de

alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da CONTRATANTE

2.2. — O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor mensal de RS 8.2850,00(Oito mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de RS 16.500,00 em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.
- 3.2.O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte: horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.
- 3.2.1.— Juntamente com os relatórios, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.
- 3.2.2.A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.
- 3.3.A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 3.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no contrato, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

Aylinne Maria Bezerra de Areixo Socia - Administradora POF 075 553 354-53 - RG-3597255



3.6.. A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA QUARTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:
- 4.2.1 Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 4.2.2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO:
- **4.2.3.** Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- 4.2.4. Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;
- 4.2.5. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.
- 4.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24(vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana.
- 5.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.
- 5.3. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

Aylinne Maria Bezerra de Arailio Socia - Administradora OPF 076 869 804-99 - RG 3097234



- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura na execução dos serviços
- 5.7. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 5.7.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.7.2. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- **5.7.3.** Atender as solicitações da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- **5.7.4.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 5.7.5. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de DESTERRO e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 5.7.6. A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar local adequado e legalizado junto aos Órgãos ambientais competentes para o recebimento e destinação final dos residuos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de Desterro.
- 5.7.7.A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 5.7.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 5.7.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

5.7.10.A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços se referem.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se:

- 6.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste
- 6.1.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.1.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SETIMA. - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMD, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3.. Aplicação

- 7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA
- 7.3.2 MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

 $M = (0.01V/P) \times N$

Aylinna Maria Buzerra de Araispo NAME AND STATES OF THE STATES



M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

- 7.3.3. A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.
- 7.3.4. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único - A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVICOS

- 9.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 9.2. Se a suspensão total ou parcial, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADO direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:

1 - Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.





Não emitir novas ordens ou sub - contrato parta aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
 Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à CONTRATANTE, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

11.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

12.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a CONTRATADA, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 13.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 13.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- 13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 13.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;





- 13.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou previa comunicação ao contratante:
- 13.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 13.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.5.6 A dissolução da sociedade;
- 13.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- 13.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2020 - Recursos Fonte De Recurso 01 Recursos Ordinários, 02.080 Secretaria De Desenvolvimento Humano, 15 452 1012 2034 Manut. Das Atív. Da Sec. De Obras, Urbanismo E Saneamento, 3390.39 00 001 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca a que pertencer o município de Desterro, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alinea d, da Lei nº 8.666/93;
- 15.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.
- 15.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

Soos A4minetrators 972-553-77459-113-3-7523



E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

DESTERRO -PB,06 de novembro de 2020.

VALTECIO DE ALXIEIDA DE JUSTO

Prefeitord Constitutional

EMLURPE yiune Maria Bezerra de Azaŭjo Socia - Administradora PF 075,523,304-03 - RG: 3507234

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Contratada

TESTEMUNHA

1º Testemunt benefit built Montagre Testemunha Kationy Maria franto Depes CPF N°. 287-883 974-91 CPF N°. 088.742.454-67